

A SOCIEDADE DIGITAL E O TRÁFICO DE PESSOAS: UMA ANÁLISE DO RELATÓRIO GLOBAL DA UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME DE 2020

OLIVEIRA, João Lucas Reis

PINTO, Ana Cláudia Smolny

Resumo: A ascensão da tecnologia e, por consequência, da sociedade digital culminou em uma modificação drástica na dinâmica das mais variadas atividades dentro do corpo social e, dentre elas, a prática de crimes. No tocante à atividade criminosa, tais modificações implicaram no surgimento de novos crimes e na transformação daqueles já existentes. Notadamente acerca do Tráfico de Pessoas, com base nos estudos desenvolvidos pela United Nations Office on Drugs and Crime, tem-se que a utilização das ferramentas disponibilizadas pela internet culminou na facilitação do tráfico de pessoas e, via de consequência, no crescimento considerável de tal prática.

Palavras-chave: Sociedade Digital; Tráfico de Pessoas; UNODC; Relatório Global

Abstract: The rise of technology and, consequently, of the digital society culminated in a drastic change in the dynamics of the most varied activities within the social body and, among them, the practice of crimes. With regard to criminal activity, such changes implied the emergence of new crimes and the transformation of existing ones. Notably on Trafficking in Persons, based on studies developed by the United Nations Office on Drugs and Crime, the use of the tools made available by the Internet has culminated in the facilitation of human trafficking and, consequently, in the considerable growth of such practice.

Keywords: Digital Society; Human Trafficking; UNODC; Global Report

Introdução

No novo cenário mundial, onde mundo físico e virtual estão interligados e em constante troca, a evolução da sociedade digital é dual. À medida que importou em uma série de benefícios, trouxe consigo malefícios na mesma medida, senão além.

Dentre os pontos negativos que despontaram com o surgimento e aprimoramento da sociedade digital estão o surgimento e o crescimento da prática de novas modalidades criminosas, além da transformação das práticas já existentes. Dentre as práticas criminosas já existente que se transformaram, está o Tráfico de Pessoas.

No que tange o Tráfico de Pessoas, o aparelhamento tecnológico disponibilizado, somado ao acesso rápido e fácil à internet auxiliou na facilitação do tráfico.

O objetivo central da presente pesquisa, é analisar como a sociedade digital contribuiu para a transformação e consequente aprimoramento do Tráfico de Pessoas, através dos dados disponibilizados no Relatório Global da United Nations Office on Drugs and Crime - UNODC de 2020.

A Sociedade Digital e o Tráfico de Pessoas: uma análise do Relatório Global da United Nations Office on Drugs and Crime de 2020

A sociedade não é estática, à medida que as relações interpessoais se modificam e evoluem, a estruturação dos indivíduos dentro da sociedade e os mecanismos por eles utilizados se diferem. Com isso, novos delitos e novas formas de cometimento de delitos já existem surgem dentro da nova dinâmica.

Acerca da chamada Sociedade Digital, Partury e Salgado (2016) dissertam que:

Com o surgimento da Internet vinculado a uma conexão cada vez mais dinâmica, disponível a qualquer tempo e em qualquer lugar, nasceu o novo paradigma social: a sociedade informacional ou do conhecimento ou sociedade

digital. A evolução da realidade social não é fruto apenas da transformação de recursos naturais em recursos materiais, mas sim, fruto de uma realidade que se movimenta por meios eletrônicos, através de conexões. Isto posto, emergiu uma cultura baseada em influxos de informações que transpõe barreiras de tempo e espaço.

A fim de contextualizar o tema, o tráfico de seres humanos compreende toda e qualquer atividade que importe em recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas. Ademais, para a realização das comentadas atividades, deve-se recorrer ao uso de ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obtenção do consentimento de pessoa que tenha autoridade sobre outra.

A prática criminosa tem uma gama de motivações, a saber: exploração, trabalho forçado, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.

Os novos contornos que a prática de traficar pessoas ganhou com o advento da sociedade digital serão delineados nas próximas linhas.

O United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), agência da ONU, ciente do impacto das novas tecnologias na realidade criminosa elaborou o Relatório Global Sobre o Tráfico Pessoas, no ano de 2020.

Cuida-se de um compilado de dados sistematicamente colhidos de casos judiciais e, posteriormente, analisados a fim de traçar as tendências dessa prática criminosa.

No relatório elaborado, o UNODC dispõe que à medida que o mundo continua a se transformar digitalmente, as tecnologias da internet estão sendo cada vez mais utilizadas para facilitar o tráfico de pessoas. (UNODC, 2020, p. 119, tradução nossa)¹.

Os estudos realizados por referida agência demonstraram que, com a utilização das ferramentas disponibilizadas pela internet, o tráfico de pessoas

¹ No original: As the world continues to transform digitally, internet technologies are increasingly being used for the facilitation of trafficking in persons.

tem sido facilitado. Visando justamente essa facilitação, cada vez mais um maior número de traficantes utiliza-se da internet. Consequentemente, o número de casos no total também aumenta.

Com a utilização das ferramentas disponibilizadas pela internet, o tráfico de pessoas tem sido facilitado. Visando justamente essa facilitação, cada vez mais um maior número de traficantes utiliza-se da internet. Consequentemente, o número de casos no total também aumenta.

A segurança mencionada é possibilitada pelo anonimato conferido pelas tecnologias da internet. No entanto, interessante ressaltar que a melhor utilização dos recursos disponíveis está diretamente ligada ao nível de conhecimento dos *ciber* traficantes.

Por outro lado, a rentabilidade de referida atividade é conferida pela possibilidade de escalar a prática criminosa. Ora, as tecnologias disponibilizadas permitem que os traficantes conectem com um número maior de pessoas, gerando um maior número de vítima e, também, de clientes e, com isso, aumentando o lucro.

Nota-se que os recursos disponibilizados removeram a necessidade de interação física entre traficantes, vítimas e clientes. Logo, os traficantes são possibilitados de operar em vários lugares simultaneamente, utilizando-se das mais variadas plataformas, as quais serão estudadas pormenorizadamente no próximo tópico.

Considerações Finais

O estudo em questão acerca do tráfico de pessoas objetivou apresentar as modificações trazidas à prática criminosa com a ascensão do digital à luz do Relatório Global elaborado pela United Nations Office on Drugs and Crime.

Com a evolução da realidade social, em específico com o surgimento da sociedade digital, com o aparelhamento tecnológico disponibilizado e com o acesso rápido e fácil à internet ocorreram diversas mudanças que influenciaram no surgimento e crescimento de novos delitos, bem como na transformação de delitos já existentes.

No que diz respeito ao Tráfico de Pessoas, o *modus operandi* utilizado no aliciamento de vítimas e a captação de clientes foi drasticamente alterado. O

fator que mais influenciou para que os traficantes utilizassem cada vez mais da internet para o cometimento do delito foi a sofisticação das plataformas digitais, as quais tornaram-se verdadeiros mercados, demasiadamente seguros e rentáveis à disposição dos traficantes.

Referências

JUSTIÇA. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/relatorio-nacional-sobre-trafico-de-pessoas_dados-de2005-a-2011.pdf Acesso em: 15/01/2021

PARTUTY, Fabrício Rabelo. SALGADO, Fernanda Veloso. **A Política Criminal do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público do Estado Da Bahia no enfrentamento aos ilícitos cometidos no âmbito digital**. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/diversos/a_politica_criminal_do_nucleo_de_combate_aos_crimes_ciberneticos_do_ministerio_publico_do_estado_da_bahia_-_fabricio_rabelo_paturity_e_fernanda_veloso_salgado.pdf?download=0 Acesso em: 17/02/2021.

SANTOS, Humberto de Oliveira Pedra dos. **A Criminalidade Cibernética: uma análise jurídica**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

SHIMABUKURO. Adriana. **Cibercrime: quando a tecnologia é aliada da lei. In: Investigação e prova nos crimes cibernéticos**. São Paulo: EMAG, 2017. 352p

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf Acesso em: 18/02/2021.